



RESOLUÇÃO Nº 042/2023 – CEPE/Unespar

Aprova a criação do Conselho da Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE e REITORA DA Unespar, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando os incisos IV e VI do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando o trabalho da comissão nomeada pela portaria nº 415/2022 da Reitoria-Unespar e as sugestões colhidas em consulta pública analisadas pela comissão;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 20.682.172-8;

considerando os pareceres da Procuradoria Jurídica e da Câmara de Legislação e Normas;

considerando a deliberação contida na Ata da 8ª Sessão (3ª Ordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, realizada no dia 21 de novembro de 2023, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Conselho de Pós-Graduação da Unespar - CPG e seu regulamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 21 de novembro de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 042/2023 – CEPE/Unespar

REGULAMENTO DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CPG-UNESPAR

Art. 1º Para apoiar a PRPPG na administração da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unespar, é criado o Conselho de Pós-Graduação – CPG-Unespar.

Art. 2º O CPG é o órgão consultivo e deliberativo que apoia e subsidia a PRPPG nas questões afeitas à Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sendo responsável por formular, deliberar e analisar propostas a serem encaminhadas para aprovação nos Conselhos Superiores da Unespar.

Art. 3º O Conselho de Pós-Graduação (CPG) é formado por seus membros natos e eleitos.

§ 1º São membros natos o Pró-Reitor da PRPPG, que preside e convoca o Conselho, o Diretor de Pós-Graduação da PRPPG, o Chefe de Divisão de Pós-Graduação da PRPPG e os coordenadores de cada PPG da Unespar.

§ 2º Cada PPG elege um representante docente entre os professores permanentes, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º Cada PPG elege um representante discente entre os alunos regulares, para mandato de 1 (um) ano.

Art. 4º O CPG reunirá ordinariamente a cada semestre, nos meses de fevereiro e agosto, em data definida em calendário próprio, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias quando necessário, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 5º O CPG pode constituir comissões internas, de no mínimo 03 (três) membros, para reunir e formular propostas a serem deliberadas pelo Conselho, bem como para emitir pareceres quando necessário.

Art. 6º Compete ao CPG analisar propostas de criação de novos Programas de Pós-Graduação da Unespar, bem como solicitações de alterações em áreas de concentração e linhas de pesquisa demandadas pelos Programas, para posterior encaminhamento ao Cepe-Unespar.

Art. 7º Compete ao CPG homologar alterações na composição do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação, em decorrência de processos de credenciamento e credenciamento de docentes conforme informado por cada



Programa.

Art. 8º O CPG é o órgão responsável por formular regulamentos, normas e programas institucionais, bem como solucionar questões que envolvam os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unespar.